

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 273/2022

10

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

REFORMA E MANUTENÇÃO NO PLAYGROUND E NO CAMPO DE AREIA DE VÔLEI NO COMPLEXO ESPORTIVO LOCALIZADO NA PRAÇA DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante ao estado crítico que se encontram os brinquedos no playground e a quadra de areia de vôlei localizados no Complexo Esportivo localizado na praça do bairro Nossa Senhora da Conceição. Conforme percebe-se nas fotos acostadas, os brinquedos no playground se encontram destruídos e/ou em parte faltando. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a REFORMA E MANUTENÇÃO NO PLAYGROUND E NO CAMPO DE AREIA DE VÔLEI NO COMPLEXO ESPORTIVO LOCALIZADO NA PRAÇA DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.**

Nestes termos, **FOTOS EM ANEXO.**

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

2C



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante ao estado crítico que se encontram os brinquedos no playground e a quadra de areia de vôlei localizados no Complexo Esportivo localizado na praça do bairro Nossa Senhora da Conceição. Conforme percebe-se nas fotos acostadas, os brinquedos no playground se encontram destruídos e/ou em parte faltando.

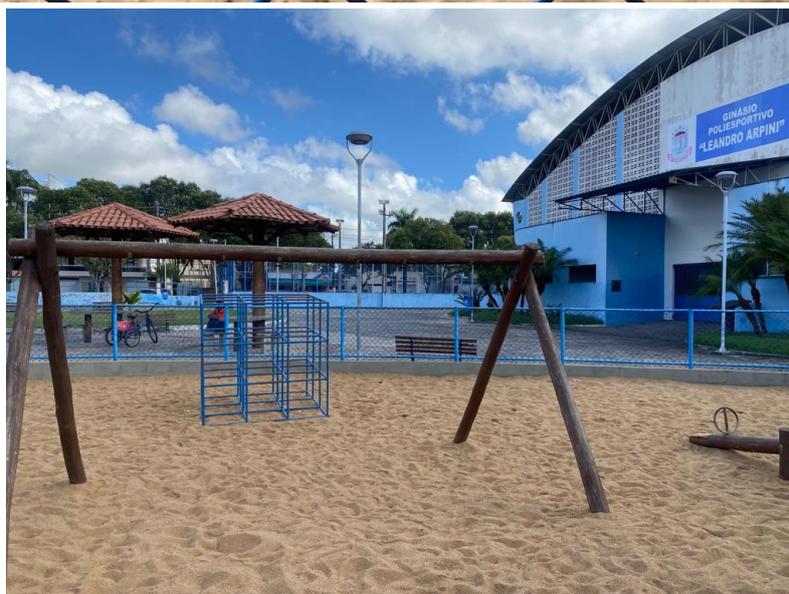
A Constituição Federal, nossa carta Magna, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.*



IMAGENS



4C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003200310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 24/06/2022 09:24

Checksum: **461CFE23CBBE21F181AC85AE9EDF13036BBDDC85FF06FBD1AB25CCF5BE04B204**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003200310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

